



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO	1127/2021
AUTUAÇÃO	MILAYNE CARDOSO RAMOS
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL – SEC DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO. CONF. PROCESSO 323/2021 E PP 015/2021.
RESPONSÁVEL	MARIA SELMA TAVARES DE ABREU MEDEIRO
GESTOR	CAMILA FERNANDES DE ARAUJO
VALOR	R\$ 69.416,86 NFE 7.231/2021 EMPENHO RG 45900
FAVORECIDO	AUTO POSTO IDEAL LTDA

NOTA DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 832/2021

Analisando as peças processuais, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 014/2019, fundamentada no art. 32 da Constituição Estadual, destacamos que nos autos em análise não foram verificadas irregularidades e/ou impropriedades impeditivas. Portanto, encontrando-se APTO para o seu prosseguimento regular.

Orientamos aos Gestores (as), que os mesmos devem se atentar quanto à obrigatoriedade neste momento relatada, para a nomeação do **FISCAL DE CONTRATO**, para cada Serviço ou Aquisição. Caso já exista, o **Fiscal deverá emitir em momento oportuno, os respectivos relatórios obrigatórios sobre a execução dos serviços prestados ou aquisição de Produtos ou Mercadorias mediante apresentação da Nota Fiscal Atestada, em atendimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93**, bem como, serem evitadas rasuras quando do manuseio de Autos da Administração, também ao Departamento Financeiro que, ao iniciar os Procedimentos de Pagamentos, ou a qualquer momento que se julgar necessário, verifiquem a Regularidade Fiscal e Trabalhista das Empresas Fornecedoras de Bens e ou Serviços, observando as datas de validades das Certidões.

Ressalva do Núcleo Central de Controle Interno:

- Caso surjam pendências de assinaturas no Processo, deste momento em diante, ou caso não sejam seguidas as normas legais, este Núcleo Central de Controle Interno, também, ressalva que este Parecer emitido se torna anulado, por determinação e observação das Leis vigentes.

“Favor incluir o Decreto do Fiscal de Contrato Responsável”.

Alertamos aos Gestores, que os mesmos devem se atentar primeiramente quanto à obrigatoriedade, por mim neste momento relatada, para a nomeação do **FISCAL DE CONTRATO**. Caso já exista, o Decreto de Nomeação deverá estar anexado ao Processo e o Fiscal deverá emitir em momento oportuno, os respectivos relatórios obrigatórios sobre a execução dos serviços prestados ou das Aquisições oriundas do Presente Processo, em atendimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como, serem evitadas rasuras quando do manuseio de Autos da Administração. É especificada em Lei, que a Administração pública deverá seguir os Padrões de Fiscalização a fim de disponibilizar os referidos relatórios em todos os momentos que o forem exigidos.

Também, alertamos e orientamos aos Gestores, que os mesmos devem se atentar obrigatoriamente, determinado pelas Leis de Transparência, como a Lei Nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1.990, portal da Transparência, além da Lei Complementar de transparência da Gestão Fiscal, Nº 131, de 27 de Maio de 2.009, onde se refere à Disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a Execução Orçamentária e Financeira da União, Estados e Municípios.

Sobre os Princípios da Administração Pública, destacando os da Legalidade e da Eficiência baseados em Leis, orientamos aos Gestores e a todos os envolvidos nos Processos, que não deixem de cumprir com todas as Assinaturas devidas deste Processo e também das Contratações e ou Aquisições que o mesmo possa originar.

Por fim, a todos os envolvidos, que sigam efetivamente e claramente os dispostos exigidos em Lei, em cada Processo, para cumprimento do Objeto Contratado, conforme as presentes orientações.

Ante todo o exposto, encaminhem-se os autos ao Departamento Contábil para trâmite.

CONTROLADORIA INTERNA, Miracema do Tocantins – TO, aos 02 dias do mês de Setembro de 2021.

De acordo:

Paulo Emilio Soares Maciel
Chefe do Núcleo Central de Controle Interno
Decreto nº 109/2021



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO	1309/2021
AUTUAÇÃO	MILAYNE CARDOSO RAMOS
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL – SEC DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO. CONF. PROCESSO 322/2021 E PP 015/2021.
RESPONSÁVEL	MARIA SELMA TAVARES DE ABREU MEDEIRO
GESTOR	CAMILA FERNANDES DE ARAUJO
VALOR	R\$ 72.596,11 NFE 7.285/2021 EMPENHO RG 45890
FAVORECIDO	AUTO POSTO IDEAL LTDA

NOTA DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 985/2021

Analisando as peças processuais, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 014/2019, fundamentada no art. 32 da Constituição Estadual, destacamos que nos autos em análise não foram verificadas irregularidades e/ou impropriedades impeditivas. Portanto, encontrando-se APTO para o seu prosseguimento regular.

Orientamos aos Gestores (as), que os mesmos devem se atentar quanto à obrigatoriedade neste momento relatada, para a nomeação do **FISCAL DE CONTRATO**, para cada Serviço ou Aquisição. Caso já exista, o **Fiscal deverá emitir em momento oportuno, os respectivos relatórios obrigatórios sobre a execução dos serviços prestados ou da Aquisição de Produtos ou Mercadorias mediante apresentação da Nota Fiscal Atestada, em atendimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como, serem evitadas rasuras quando do manuseio de Autos da Administração, também ao Departamento Financeiro que, ao iniciar os Procedimentos de Pagamentos, ou a qualquer momento que se julgar necessário, verifiquem a Regularidade Fiscal e Trabalhista das Empresas Fornecedoras de Bens e ou Serviços, observando as datas de validades das Certidões.**

Ressalva do Núcleo Central de Controle Interno:

- Caso surjam pendências de assinaturas no Processo, deste momento em diante, ou caso não sejam seguidas as normas legais, este Núcleo Central de Controle Interno, também, ressalva que este Parecer emitido se torna anulado, por determinação e observação das Leis vigentes.

“Favor incluir o Decreto do Fiscal de Contrato Responsável”.

Alertamos aos Gestores, que os mesmos devem se atentar primeiramente quanto à obrigatoriedade, por mim neste momento relatada, para a nomeação do **FISCAL DE CONTRATO**. Caso já exista, o Decreto de Nomeação deverá estar anexado ao Processo e o Fiscal deverá emitir em momento oportuno, os respectivos relatórios obrigatórios sobre a execução dos serviços prestados ou das Aquisições oriundas do Presente Processo, em atendimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como, serem evitadas rasuras quando do manuseio de Autos da Administração. É especificada em Lei, que a Administração pública deverá seguir os Padrões de Fiscalização a fim de disponibilizar os referidos relatórios em todos os momentos que o forem exigidos.

Também, alertamos e orientamos aos Gestores, que os mesmos devem se atentar obrigatoriamente, determinado pelas Leis de Transparência, como a Lei Nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1.990, portal da Transparência, além da Lei Complementar de transparência da Gestão Fiscal, Nº 131, de 27 de Maio de 2.009, onde se refere à Disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a Execução Orçamentária e Financeira da União, Estados e Municípios.

Sobre os Princípios da Administração Pública, destacando os da Legalidade e da Eficiência baseados em Leis, orientamos aos Gestores e a todos os envolvidos nos Processos, que não deixem de cumprir com todas as Assinaturas devidas deste Processo e também das Contratações e ou Aquisições que o mesmo possa originar.

Por fim, a todos os envolvidos, que sigam efetivamente e claramente os dispostos exigidos em Lei, em cada Processo, para cumprimento do Objeto Contratado, conforme as presentes orientações.

Ante todo o exposto, encaminhem-se os autos ao Departamento Contábil para trâmite.

CONTROLADORIA INTERNA, Miracema do Tocantins – TO, aos 06 dias do mês de Outubro de 2021.

De acordo:

Paulo Emilio Soares Maciel
Chefe do Núcleo Central de Controle Interno
Decreto nº 109/2021